



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 242/77

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pela maior oferta os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, conforme discriminação abaixo:

- a)- Uma Pick-Up cor vermelha, com 90 HP, Ford Williys, ano de fabricação 1967, capacidade 1 000 quilos; Motor nº B7.301.464; Chassis nº 7.9221.03.238; Placa CF-0001.
- b)- Uma Pick-Up cor verde, com 90 HP, Ford Williys, ano de fabricação 1974, capacidade 1 000 quilos; Motor nº 461055; Chassis nº LA-3BPL37870; Placa CF-0006.
- c)- Um caminhão Basculante Chevrolet, com 90 HP; ano de fabricação 1967; capacidade 4.000 quilos, Motor nº C.6.403.DRA; Chassis C-643WBRO0797-B; Placa CF-0002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

Artº. 2º - As modalidades das ofertas obedecerão as especificadas do Edital de Publicação de concorrência, obedecendo ao preço mínimo de:

Para a alienação do Artº.1º letra a-Cr\$ 7.000,00

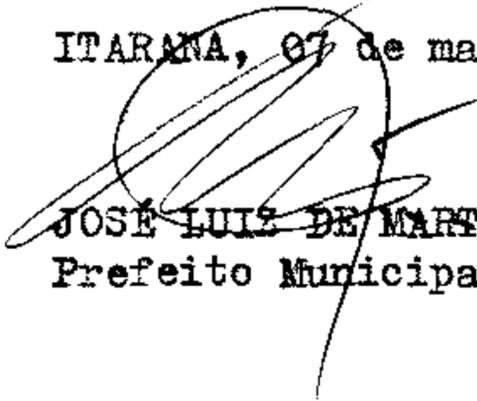
Para a alienação do Artº.1º letra b-Cr\$15.000,00

Para a alienação do Artº.1º letra c-Cr\$13.000,00;

§ Único - Será considerada oferta vencedora para cada veículo alienado, aquela que atingir o preço mínimo estipulado ou que venha a atingir preço maior, desde que venha preencher todos os requisitos legais e os interesses da Municipalidade; sendo o pagamento à vista;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 07 de março de 1977.


JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal